

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO NA 31ª CIRETRAN DE DOIS VIZINHOS.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO FURTADO**, portador da cédula de identidade nº 5.967.795-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 829.204.607-78, e o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.640/0001-08, com sede na Av. Rio Grande do Sul 130, Centro, CEP 85.660-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **LUIS CARLOS TURATTO**, RG nº 4.369.369-7 e CPF nº 681.117.629-68, acordam em firmar o presente termo, com **processo protocolado nº 19.170.877-6**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.189/2016, e Decreto Estadual nº 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **31ª Ciretran de Dois Vizinhos**, mediante a indicação de 01 (um) servidor do município devidamente capacitado pelo **DETRAN/PR**, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Parágrafo Único:

O(s) servidor(es) cedido(s), deverá(ão) cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste termo, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional, com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste TERMO, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu(s) funcionário(s) venha(m) a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro:

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão ficará a cargo do servidor Anacleto Basso, RG nº 3.556.490-0 e CPF nº 545.956.149-34, e a fiscalização à cargo do servidora Neiva Giroto, RG nº 6.464.106-9 e CPF nº 019.050.539-75.
- b) Por parte do **MUNICÍPIO** a gestão ficará a cargo do servidor Valmir Berdnarski, RG nº 3925417 e CPF nº 023.164.859-60.
- c) Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo. O acompanhamento e monitoramento do termo ocorrerá mediante a apresentação de relatórios, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) servidor(es) cedido(s) pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**, será solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente termo possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente termo não gera obrigações financeiras ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

CLÁUSULA OITAVA:

O termo terá sua validade a partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente instrumento, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO
Diretor Presidente do DETRAN/PR

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito de Dois Vizinhos

NELSON LAURO LUERSEN
Diretor de Operações do DETRAN/PR



ePROCOLO



Documento: **029.2023CessaodefuncionariosDOISVIZINHOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Carlos Turatto** em 23/03/2023 10:30, **Adriano Marcos Furtado** em 27/03/2023 15:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Nelson Lauro Luersen (XXX.345.119-XX)** em 27/03/2023 10:28 Local: DETRAN/DOP.

Inserido ao protocolo **19.170.877-6** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 22/03/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b32e7f9f252911bfa63b11cb00cbeaaa.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº029/2023

I – PARTES

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos (CNPJ nº 76.205.640/0001-08)

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este termo normatiza a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **31ª Ciretran de Dois Vizinhos**, mediante a indicação de 01 (um) servidor do município devidamente capacitado pelo DETRAN/PR.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração deste termo ampliará a qualidade dos serviços prestados à população, tornando-o ágil e possibilitando a fluidez nos procedimentos operacionais e administrativos.

Cumprimento das seguintes funções:

- A prestação de serviços ofertados pela Unidade Operacional da **31ª Ciretran de Dois Vizinhos**, que abrangem atividades administrativas: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.
- Atividades operacionais na área de veículo, habilitação e infrações de trânsito.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nesse processo de disponibilidade funcional, o funcionário que for integrar a equipe de trabalho do DETRAN/PR, deverá executar as funções em tempo continuado, obedecendo todo cronograma de datas e horários do DETRAN/PR. Funções: vistoria, biometria, recepção, montagem e revisão de processos de habilitação, veículo, infrações de trânsito e serviços administrativos.

V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

Aprovação:

ADRIANO FURTADO
Diretor Geral do DETRAN/PR

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito de Dois Vizinhos



ePROTOCOLO



Documento: **029.2023PLANO DETRABALHO Cessa de funcionarios DOIS VIZINHOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Carlos Turatto** em 23/03/2023 10:30, **Adriano Marcos Furtado** em 27/03/2023 15:14.

Inserido ao protocolo **19.170.877-6** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 22/03/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc3781c982c21f043cefd04234e5f801.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº029/2023

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

OBJETO – O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 31ª Ciretran de Dois Vizinhos, mediante a indicação de 01 (um) servidor do município devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em 21/03/2023.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

PROTOCOLO – 19.170.877-6

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 423/2023 – DP**

Designar, Anacleto Basso, RG nº 3.556.490-0 e CPF nº 545.956.149-34, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Neiva Giroto, RG nº 6.464.106-9 e CPF nº 019.050.539-75, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal**, Termo de Cooperação nº 029/2023, que tem por objeto a prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 31ª Ciretran de Dois Vizinhos, mediante a indicação de 01 (um) servidor do município devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de março de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

31277/2023

PORTARIA Nº 402/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 20.960/2022; CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001806- 65.2021.8.16.0179, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 5ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.086.901-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, CARLA CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS, sob a matrícula nº 189028-0, para atuar no Município de São José dos Pinhais/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de Março de 2023.

Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN/PR

31321/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 6/2023 – DP/DETRAN

Estabelece procedimentos para atendimento ao cidadão nas Circunscrições Regionais de Trânsito e Postos Avançados deste DETRAN/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, da Lei nº 9.053/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando as atribuições, competências e autonomia administrativa desta autarquia de trânsito, conforme estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97;

Considerando o que consta ao EP nº 17.290.953-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Desvincular, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, o atendimento dos serviços disponibilizados pelas áreas de veículo, habilitação e infrações, do município de residência ou domicílio do requerente.

rão sofrer as modificações necessárias para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, até a data de 31 de março de 2023.

Art. 7º. Casos omissos, não abarcados ao presente instrumento, serão analisados e dirimidos pelo Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito, em conjunto com a área responsável pelo serviço.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de Abril de 2023.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

32323/2023

Art. 2º. A pedido do cidadão, os serviços disponibilizados pelas áreas de veículos, habilitação e infrações, poderão ser iniciados e, quando necessário, finalizados, em qualquer Circunscrição Regional de Trânsito ou Posto Avançado do Departamento.

Art. 3º. Os servidores lotados às Circunscrições de Trânsito e Postos Avançados, em suas respectivas chaves, terão acesso a todas as Unidades de Trânsito Regionais –UTRs.

Art. 4º. O processo de serviço, independentemente do local de abertura, será sempre iniciado e finalizado com a chave de acesso vinculada à Unidade de Trânsito Regional do local de residência ou domicílio do requerente.

Art. 5º. Os serviços vinculados aos Postos Conveniados (Prefeituras), Despachantes de Trânsito e Centros de Formação de Condutores (CFCs), não sofrerão nenhuma alteração, permanecendo adstritos apenas à UTR de trabalho do respectivo Município para o qual o mesmo é credenciado.

Art. 6º. Os respectivos sistemas utilizados pelas áreas envolvidas de uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.398.079-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais, durante 11 (onze) dias, no período de 02/05/2023 a 12/05/2023, referente 1, da titular, Procuradora do Estado Lucia

em vigor na data da sua publicação.

Procuradoria Geral

Resolução nº 058/20

Designa Procurador do Estado para substituir a titular, Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
409031523**

Documento emitido em 06/06/2023 09:47:33.

Diário Oficial Executivo
Nº 11390 | 30/03/2023 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

a, 29 de março de 2023.

Lucia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado